PROJETO DE LEI Nº___, 26 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão da contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão do pagamento da contribuição previdenciária patronal referente ao Aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial, o qual foi definido na Lei Municipal nº 2501/2019, junto a seu Regime Próprio de Previdência Social, relativas às competências com vencimento entre 1º de março a 31 de dezembro de 2020, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020 e § 2º do inciso II do artigo 1º da Portaria SPREV/ME nº 14.816.

§ 1º - Somente serão alcançados, para suspensão de prestações de que trata o *caput*, as prestações devidas e não pagas, sendo vedado a restituição ou compensação dos valores que tiverem sido pagas ao Regime Próprio de Previdência Social com vencimento dentro do período de que trata o *caput*.

Art. 2º - O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado em até *60 (sessenta)* - prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único: O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput*, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º - Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, os valores originais serão atualizados pelo Índice de atualização dos tributos Municipais, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, dispensada a multa.

Parágrafo único: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 2% (dois por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Expediente lido em 06/07/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04

2940 / 20

Art. 5º – São vedadas:

I - A suspensão do repasse das contribuições previdenciárias patronais referentes ao custo normal, e contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, devidas ao RPPS;

II - A restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas, que tiverem sido pagas ao RPPS, com vencimento dentro do período de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º – As eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários podem ser cobertas pelo Município.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Economia publicou a Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A portaria em questão permitiu que os Municípios suspendessem as prestações de termos de acordos de parcelamentos, contribuições previdenciárias patronais previstas no plano de custeio do RPPS – PRESERV, instituídos por meio de alíquotas, para cobertura do custo normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Tendo em vista a necessidade de conter expressamente a natureza dos valores, o Município de Sarandi optou por suspender somente a contribuição previdenciária patronal referente ao aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

Deste modo, permanecerá realizando o repasse a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - PRESERV, a contribuição previdenciária patronal referente ao custo normal e os parcelamentos de débitos atualmente em vigência.

As prestações suspensas serão pagas pelo Município ao PRESERV, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, que será formalizado até 31 de janeiro de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Paço Municipal, 26 de junho de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
05

Expediente lido em 06/07/2020